



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

**LEI MUNICIPAL Nº 963/2021**  
**DATA: 06 DE JANEIRO DE 2021.**

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, PARA REPASSE DE VALORES QUANDO DO ENVIO DE CRIANÇAS/MENORES EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU ABANDONO PARA A CASA LAR “SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS”, SITUADA NAQUELE MUNICÍPIO E VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PAULINHO BORTOLINI**, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Município de Terra Nova do Norte - MT, objetivando realizar repasses financeiros para a CASA LAR “SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS”, situada naquele Município e devidamente vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, que atende crianças e adolescentes/menores em situação de risco e/ou abandono.

**§ 1º** - O valor global do repasse será de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), repassado em 11 (onze) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 2.180,00 (dois mil cento e oitenta reais) e as demais no valor de R\$ 2.182,00 (dois mil cento e oitenta e dois reais) cada.

**§ 2º** O Convênio firmado entre o Município de Nova Santa Helena - MT e o Município de Terra Nova do Norte – MT terá validade até 31 de Dezembro de 2021, sendo que, havendo interesse, poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que o aditivo seja celebrado antes do vencimento do convênio mediante apresentação de um novo plano de trabalho.

**§ 3º** - Haverá o envio do repasse previsto no §1º e enquanto estiver em vigor o Convênio que atenda as crianças e adolescentes/menores encaminhados à referida Casa Lar pelo Município de Nova Santa Helena – MT, por meio do Conselho Tutelar ou da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**§ 4º** - Fica determinado ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, bem como à Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Santa Helena - MT, após o envio das crianças/menores a Casa Lar, dar ciência à Administração Pública dos respectivos encaminhamentos, por meio de relatório pormenorizado, devendo



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

impreterivelmente constar a data da diligência, bem como o nome dos envolvidos na operação.

**Art. 2º** - Fica determinado ao Município de Terra Nova do Norte – MT, por meio da Casa Lar “Santa Terezinha do Menino Jesus”, prestar contas mensalmente à Administração Municipal dos valores repassados, devendo ser instruída dos seguintes documentos:

I – Ofício ao Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena - MT, encaminhando a prestação de contas mensal;

II – comprovante da inclusão da criança/menor em rede de ensino, pública ou particular;

III – relatório de atividades desenvolvidas pela criança/menor, oficinas ocupacionais, capacitações, cursos técnicos, entre outros;

IV – relatório de acompanhamento médico, ortodôntico, psicológico, bem como demais acompanhamentos inerentes à saúde da criança/menor;

V – atividades distintas que venham a contribuir para a melhoria das relações familiares, bem como a integração sociocultural.

**Art. 3º** - Para atender os valores constantes no art. 1º, desta Lei, o Poder Executivo utilizará a seguinte Rúbrica Orçamentária:

Órgão: 10 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SAS
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 - Assistência Social
Sub Função: 243 - Assistência a Criança e ao Adolescente
Programa: 0013 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Projeto/Atividade: 1.063 - Contribuições a Entidades Assistenciais
335041000000 - Contribuições: R\$ 24.000,00
Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO 06 DE JANEIRO DE 2021.**

**PAULINHO BORTOLINI**  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT